



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42**

LEI MUNICIPAL Nº 483 de 07 de julho de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO
DE ICATU-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FUMMA) no Município de Icatu, Estado do Maranhão, com o objetivo de promover e financiar iniciativas destinadas à preservação, conservação e recuperação do meio ambiente no âmbito municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal do Meio Ambiente tem como finalidades principais:

- I – Financiar programas, projetos e ações voltados para a proteção e recuperação ambiental;
- II – Apoiar a implantação de políticas públicas de gestão ambiental e desenvolvimento sustentável;
- III – Estimular a educação ambiental e a conscientização da população sobre a importância da conservação do meio ambiente;
- IV – Financiar estudos e levantamentos que subsidiem o planejamento e a gestão ambiental no município;
- V – Promover ações de fiscalização e controle ambiental, em parceria com órgãos competentes;
- VI – Apoiar a criação e a manutenção de unidades de conservação municipais e outras áreas protegidas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42

VII – Contribuir para a gestão e destinação adequada de resíduos sólidos no município;

VIII – Fomentar práticas sustentáveis em atividades econômicas, como agricultura, pesca e turismo.

Art. 3º O Fundo Municipal do Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

I – Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município de Icatu;

II – Transferências de recursos provenientes de convênios, parcerias, contratos e acordos celebrados com entes públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

III – Multas, taxas e penalidades aplicadas em decorrência de infrações ambientais previstas na legislação municipal, estadual ou federal;

IV – Receitas provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – Rendimentos de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VI – Outros recursos que lhe forem atribuídos por legislação específica.

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente será realizada por um Conselho Gestor, composto por:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III – Representantes de entidades da sociedade civil ligadas à causa ambiental;

IV – Representantes do setor produtivo local.

§ 1º O Conselho Gestor será regulamentado por decreto do Executivo Municipal, que definirá sua composição, atribuições e normas de funcionamento.

§ 2º O Conselho Gestor será responsável pela elaboração e aprovação dos planos de aplicação dos recursos do Fundo, bem como pelo acompanhamento e avaliação de sua execução.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ 05.296.298/0001-42

Art. 5º Os recursos do FUMMA serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei, com transparência e prestação de contas periódica aos órgãos de controle e à população.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, para garantir sua plena execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Icatu, Estado do Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2025.

WALACE AZEVEDO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL